



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 02 de setembro de 2026.

TERMO DE CONTRATO Nº 327/2026

Processo Administrativo: PMC.2026.00003011-43

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 138/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e a **PESSOA JURÍDICA RRX FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.393.640/0001-01, por seu representante legal, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a concessão onerosa de uso de espaço público no Centro de Convivência Cultural “Carlos Gomes” para operação de estabelecimento gastronômico e cultural, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo II, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo Poder Concedente, após a assinatura do contrato.

2.1.1. O Poder Concedente emitirá a Ordem de Início dos Serviços no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato.

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e seus anexos e a proposta vencedora, composta das informações e documentos elencados no Item 1 do

Anexo I do edital.

3.2. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação, ao Termo de Julgamento e ao Relatório de Julgamento do Processo Administrativo indicado no preâmbulo deste contrato.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 23.460/2024, e respectivas alterações.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A concessão, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

5.2. A Concessionária deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto.

5.3. A Concessionária deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

5.4. O pessoal que a Concessionária empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Poder Concedente e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Poder Concedente a ser acionado judicialmente, a Concessionária o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. O valor de outorga mensal é de R\$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais), sendo o valor total do contrato de R\$ 2.646.000,00 (dois milhões e seiscentos e quarenta e seis mil reais), correspondente à multiplicação do valor mínimo de outorga mensal por 10 (dez) anos (120 meses).

6.1.1. O prazo de 10 (dez) anos (120 meses) corresponde ao período de vigência contratual e foi adotado como referência para o cálculo do valor total estimado da outorga previsto na cláusula 6.1. Contudo, em razão das hipóteses de isenção do pagamento da outorga mensal previstas no Termo de Referência – Anexo II, o período efetivamente sujeito à cobrança da outorga poderá ser inferior ao prazo contratual, hipótese em que o valor total efetivamente devido será proporcionalmente reduzido em relação ao valor estimado.

SÉTIMA – DA OUTORGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO INVESTIMENTO MÍNIMO

7.1. Como contrapartida à concessão de uso, a Concessionária deverá realizar o pagamento ao Poder Concedente da outorga mensal de R\$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais).

7.1.1. O pagamento da outorga mensal será efetuado nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. A Concessionária será responsável pelo pagamento mensal das despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica relativas ao espaço objeto da concessão, observadas as condições, critérios de apuração e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. A Concessionária deverá realizar o investimento mínimo de R\$ 1.240.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil reais).

7.3.1. Caso o valor do investimento realizado seja inferior ao montante mínimo exigido, a diferença deverá ser recolhida a título de outorga fixa, previamente ao início das operações.

OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

8.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data do orçamento estimado, ou do último reajuste, aplicável de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do FIPE-ZAP-Comercial-Campinas-Locação}_1 \text{ até o FIPE-ZAP-Comercial-Campinas-Locação}_{12}))$$

Em que:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

FIPE-ZAP-Comercial-Campinas-Locação = Índice de Preços FIPE-ZAP-Comercial-Campinas-Locação, com abrangência em Campinas, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

FIPE-ZAP-Comercial-Campinas-Locação₁ = Percentual do mês da data base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste.

FIPE-ZAP-Comercial-Campinas-Locação₁₂ = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da data base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste.

8.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do FIPE-ZAP-Comercial-Campinas-Locação este será automaticamente substituído pelo IPC-FIPE-Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

8.1.2. Os cálculos de reajuste deverão ser realizados com precisão de quatro casas decimais, aplicando-se o arredondamento para duas casas decimais apenas sobre o valor final obtido, para fins de conformidade com o padrão monetário. Essa metodologia garante maior precisão na apuração das variações do índice e evita distorções acumuladas nos valores contratados.

8.2. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha eletrônica (art. 4º, §4º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022) ou da validação, por profissional de Economia ou de

Ciências Contábeis, de outros critérios ou metodologias para tratamento estatístico dos preços previamente coletados (art. 4º, §6º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022), dos quais tenha derivado o preço máximo aceitável para a licitação.

8.2.1. Nesta licitação, data-base: 13/02/2026.

8.3. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dependerá de comprovação, pela Concessionária:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou

- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Concessionária não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.3.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

8.3.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda - Do Prazo.

8.3.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.3.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

8.4. Os reajustes dos valores contratados poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

8.5. Havendo atraso no pagamento devido pela Concessionária, o Contratante terá direito à correção monetária pro-rata die pelo índice IPC – FIPE – Geral, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

8.6. Os valores referentes às despesas de água e energia elétrica não serão objeto de reajuste, estando sujeitos às atualizações anuais tarifárias das concessões de fornecimento de energia elétrica e água (CPFL e SANASA), conforme regramento definido em Termo de Referência.

NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:

9.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

DÉCIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

10.1. A Concessionária oferece garantia no valor de R\$ 132.300,00 (cento e trinta e dois mil e trezentos reais), para assegurar a plena execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

10.2. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor do contrato, para mais ou para menos, o valor nominal da garantia deverá ser atualizado, mantendo-se a proporção inicialmente definida, devendo o Gestor do Contrato notificar a Concessionária para:

10.2.1. havendo aumento do valor do ajuste em razão de acréscimos ou reajuste ou revisão de preços, complementar a garantia prestada originalmente para manter a proporção do percentual fixado;

10.2.2. havendo redução do valor do ajuste em razão de supressões, assegurar-lhe a liberação do montante correspondente à diferença de valor entre o inicialmente assegurado e o que passou a ser efetivamente devido;

10.2.3. havendo redução do valor da garantia, em consequência de sua execução, efetuar sua reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido, sob pena de extinção do contrato existente.

10.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Concessionária ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.4. Para a modalidade seguro-garantia serão observadas as seguintes regras:

10.4.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

10.4.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a Concessionária não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

10.4.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, salvo no caso da cláusula 10.3.

10.5. Para a modalidade fiança bancária, a Concessionária deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do contrato.

10.6. A extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, dentre outras consequências e sem prejuízo das sanções previstas em lei:

10.6.1. a execução da garantia contratual para:

10.6.1.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

10.6.1.2. pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias; e

10.6.1.3. pagamento das multas devidas à Administração.

10.6.2. a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.7. Os emitentes das garantias contratuais deverão ser notificados pelo Poder Concedente quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Poder Concedente com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Concessionária.

10.9. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos serviços prevista no Termo de Referência.

10.10. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Concessionária terá direito, dentre outros, à devolução da garantia.

10.11. A garantia prestada pela Concessionária será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, devendo o Gestor de Contratos instruir o processo com o Termo de Recebimento Definitivo e enviar à Procuradoria-Geral do Município para parecer jurídico, antes da remessa à Secretaria Municipal de Finanças para a baixa e atualização contábil do controle das garantias e posterior devolução.

10.11.1. Quando em dinheiro, será liberada a garantia atualizada monetariamente por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

10.12. No caso de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual e parecer da Procuradoria-Geral do Município.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. A Concessionária obriga-se a:

11.1.1. não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

11.1.2. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

11.1.3. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

11.1.4. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.1.5. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem 5.2 do edital, exceto o subitem 5.2.4;

11.1.7. observar, cumprir e fazer cumprir as previsões legais contidas nas Normas Regulamentadoras – NRs elaboradas pelo Ministério do Trabalho, em especial, NR 01, NR 06, NR 10, NR 12, NR 18, NR 24 e NR 35, conforme o serviço contratado;

11.1.8. efetuar os pagamentos mensal da outorga;

11.1.9. realizar o investimento mínimo de R\$ 1.240.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil reais);

11.1.10. cumprir as demais condições contidas no Anexo II.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO PODER CONCEDENTE

12.1. O Poder Concedente obriga-se a:

12.1.1. fornecer à Concessionária a Ordem de Início dos Serviços, que será emitida pelo Poder Concedente, após a assinatura do presente instrumento;

12.1.2. prestar à Concessionária todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

12.1.3. explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.4. observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- intervenção indevida da Administração na gestão interna da Concessionária.

12.1.5. cumprir as demais condições contidas no Anexo II.

DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

13.2. A Concessionária deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.3. É dever da Concessionária orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.4. O Poder Concedente poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Concessionária atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.5. A Concessionária deverá prestar, no prazo fixado pelo Poder Concedente, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REVERSÍVEIS

14.1. Ao término da vigência da concessão ou na hipótese de sua extinção antecipada, inclusive por rescisão administrativa, observar-se-á o seguinte:

14.1.1. O imóvel objeto da concessão será revertido ao Poder Concedente, juntamente com todas as benfeitorias nele realizadas pela Concessionária, desde que previamente autorizadas, quando exigido pelo Termo de Referência, as quais se incorporarão ao patrimônio público sem que caiba à concessionária qualquer direito de retenção, indenização ou compensação, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.1.2. A concessionária deverá restituir o imóvel em adequado estado de conservação, integridade e funcionamento, compatível com o desgaste natural decorrente de seu uso regular, observadas as condições e exigências previstas no Termo de Referência.

14.2. Antes do início da operação, a Concessionária deverá apresentar relação detalhada de todos os aparelhos, equipamentos, mobiliários e demais bens de sua propriedade que serão utilizados na execução do objeto da concessão, a fim de possibilitar sua identificação e conferência por ocasião da devolução do imóvel e do encerramento da concessão.

DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Serão aplicadas à Concessionária responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

15.1.1. advertência, aplicável à Concessionária que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.2. multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, ocasião em que poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

15.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato e não superior a 30% (trinta por cento), nas seguintes infrações:

15.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

15.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

15.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas na cláusula 15.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

15.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

15.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Concessionária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.4. É admitida a reabilitação da Concessionária perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

15.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.4.2. pagamento da multa;

15.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos na cláusula 15.4.

15.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Concessionária, adicionalmente à cláusula 15.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Concessionária, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

15.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

15.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10.1. O recurso de que trata a cláusula 15.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Poder Concedente, por meio da Secretaria Gestora, efetuará a fiscalização e gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Concessionária, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Poder Concedente quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado de sua execução.

16.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

16.3. A Concessionária será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Concedente não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

16.4. São responsabilidades do gestor de contrato:

16.4.1. acompanhar e garantir a execução do contrato, inclusive suas prorrogações e aditamentos, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução;

16.4.2. prestar informações e apresentar relatórios sobre o contrato, quando solicitados;

16.4.3. atender a todas as requisições da Secretaria de Justiça e da Secretaria de Gestão e Controle, no prazo estipulado, visando ao cumprimento das solicitações e determinações dos órgãos de controle interno e externo, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e cidadãos em geral;

16.4.4. garantir que a autoridade competente seja comunicada, com a necessária antecedência e de forma planejada, acerca da necessidade de abertura de novo procedimento licitatório;

16.4.5. instruir e motivar os pedidos de solicitação de quaisquer alterações que se façam necessárias durante a execução contratual;

16.4.6. responsabilizar-se pela comunicação entre o Poder Concedente e a Concessionária, de maneira transparente e clara, registrando, no processo administrativo, os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

16.4.7. acompanhar as eventuais penalidades impostas foram cumpridas;

16.4.8. efetuar o controle do valor e do prazo da garantia contratual, inclusive sua atualização nas mesmas condições do valor contratual, que assegure o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; de prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Concessionária; e de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Concessionária, quando couber;

16.4.9. garantir que o fiscal execute todas as suas atribuições de acordo com o descrito no Decreto Municipal nº 20.083/2018;

16.4.10. outras atribuições necessárias à gestão dos contratos.

16.5. São responsabilidades do fiscal de contrato:

16.5.1. aferir a compatibilidade da execução com o ajustado no contrato, bem como nos respectivos termos de referência;

16.5.2. verificar se o objeto do contrato está sendo executado corretamente e dentro do padrão de qualidade exigido no ajuste, com vistas ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência;

16.5.3. verificar se a Concessionária mantém compatíveis, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste com as obrigações assumidas pela signatária;

16.5.4. comunicar ao gestor, por escrito e imediatamente, a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;

16.5.5. atestar o recebimento do objeto, utilizando-se de especialista ou comissão de servidores, quando necessário;

16.5.6. executar todas as suas atribuições de acordo com o descrito no Decreto Municipal nº 20.083/2018;

16.5.7. outras atribuições necessárias à fiscalização dos contratos.

16.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Concessionária da total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

16.7. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Anexo II.

DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Poder Concedente, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a retenção da garantia.

17.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Poder Concedente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

18.2. O Poder Concedente deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da licitação que deu origem a este contrato, que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

19.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Concessionária poderá subcontratar partes do serviço, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante prévia aprovação do Poder Concedente.

19.2. A Concessionária apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

19.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem 5.2 do edital, exceto o subitem 5.2.4.

19.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Concessionária pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Poder Concedente pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19.5. A cessão ou transferência do contrato obedecerão às seguintes regras, e deverão ter consentimento expresso da Administração:

19.5.1. Comprovação da capacidade técnica, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

19.5.2. Vedação à contratação de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem 5.2 do edital, exceto seu subitem 5.2.4.

VIGÉSIMA – DO FORO COMPETENTE

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN, Secretário(a) Municipal**, em 02/09/2026, às 15:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ALVAREZ ALVES, Usuário Externo**, em 02/09/2026, às 15:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **20156612** e o código CRC **A65C3860**.